



Câmara Municipal de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 00.921.263/0001-33

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2022

SÚMULA: - Aprova a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu **JOÃO CARLOS DALBERTO**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **Aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2020, considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº. 72/22 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra
– PR, em 23 de agosto de 2022.

PUBLICADO

Em: 24 / 08 / 2022

No Jornal de Beltrão Pg. 10 em 5
Lei Nº. Decreto L. 006/2022
ED. 2590

JOÃO CARLOS DALBERTO
Presidente

PUBLICADO

Em: 24 / 08 / 2022

No Jornal de Beltrão Pg. 1A
Lei Nº. Decreto L. 006/2022
ED. 2593

Fone/Fax: (46) 3538-1261

Rua Vereador Idanir Canello, 410

E-mail: camarasaltodolontra@hotmail.com

CEP85670-000

SALTO DO LONTRA - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2022

SÚMULA: - Aprova a Prestação de Contas do
Executivo Municipal de Salto do Lontra - PR,
exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aprovou e eu **JOÃO CARLOS DALBERTO**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **Aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Salto do Lontra - PR, exercício financeiro de 2020, considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº. 72/22 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra – PR, em 23 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DALBERTO
Presidente

Publicado por:
Andreia Koerig
Código Identificador: D4E67164

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/08/2022. Edição 2590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal de Dois Vizininhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 Edital de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Contratos e Termos Aditivos nº 135/2022
 Ata de Registro de Preços nº 211/2022 - Registro Público: CNPJ nº 01.431.719/0001-11
 Contrato nº 159/2022 - União Construtora de Obras Espec. CNPJ nº 01.564.022/0001-08
 Registro Público: CNPJ nº 01.564.022/0001-08
 Contrato nº 154/2022 - Tornada de Preços nº 028/2021 - Ciscar Construtora LTDA
 CNPJ nº 28.393.409/0001-33
 Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem nº 004/2022 - Associação de Produtores Rurais de Município de Boa Vista do Chapim - CNPJ nº 25.714.264/0001-23
 Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - www.diariomunicipal.com.br/diamp

Ata de Registro de Preços nº 129/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NA FLOTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM TERMOS DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E (ITEMS) DE COTA ABERTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.
 1. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 25/08/2022 e a data e horário da abertura da sessão pública será em 25/08/2022.
 2. O Edital com a nova data de abertura estará disponível aos interessados no site do Compreg Governamental no endereço eletrônico: www.compreggovernamental.gov.br e no site oficial do Município de Dois Vizininhos, endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br.
 3. Permanecerão inalteradas as demais condições do edital.
 Dois Vizininhos, 23 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Turatto
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA APENAS COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COTA ABERTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.
 Edital de 25 de setembro de 2022. Hora: às 8 horas 15 minutos. Horário de Brasília. Valor: R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).
 O Edital está à disposição dos interessados no Departamento de Licitações no site: www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.compreggovernamental.gov.br.
 Informações complementares através do fone: (48) 35.96.8848.
 Dois Vizininhos, 22 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Turatto
 Prefeito

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021

O Município de Dois Vizininhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM (ITEMS) EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E (ITEMS) ABERTOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 118/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
321	VEDIOTRA GRAFICA LTDA - ME	04.201.548/0001-46
322	A CHORUM LTDA	77.027.241/0001-56
323	CA E EDITORA SICHU LTDA	01.170.904/0001-29
324	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP	14.262.313/0001-75
325	RIE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP	27.232.288/0001-86

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
 Dois Vizininhos, 24 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Turatto
 Prefeito

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

O Município de Dois Vizininhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA MUNICIPAL, através das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 132/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
310	A.O. KIENEN & CIA LTDA	CNPJ nº 02.225.947/0001-65
311	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ nº 09.802.002/0001-02
312	ANOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ nº 31.151.224/0001-28
313	CAPROMED FARMACEUTICA LTDA	CNPJ nº 13.085.369/0001-96
314	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ nº 12.886.035/0001-02
315	MCV PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	CNPJ nº 04.389.420/0001-84
316	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ nº 41.365.113/0001-78
317	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	CNPJ nº 02.816.895/0001-54
318	PROMED FARM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CNPJ nº 81.706.251/0001-99
319	SOMAPAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ nº 00.656.468/0001-38
320	VAR FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ nº 10.889.805/0001-28

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
 Dois Vizininhos, 24 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Turatto
 Prefeito

TEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

O Município de Dois Vizininhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FUNDOS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES ÔNIBUS E VANS COM COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 139/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
326	SIDERIO ALMIRDO SCHROPPER & CIA LTDA - ME	CNPJ nº 02.001.435/0001-88

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
 Dois Vizininhos, 24 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Turatto
 Prefeito

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

O Município de Dois Vizininhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FUNDOS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES ÔNIBUS E VANS COM COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 143/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
307	DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP	23.884.308/0001-35
308	M. GRILO DECORA LTDA - EPP	03.900.025/0001-51

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
 Dois Vizininhos, 24 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Turatto
 Prefeito

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021

O Município de Dois Vizininhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FUNDOS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES ÔNIBUS E VANS COM COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 142/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
309	PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS EIRELI - EPP	05.700.700/0001-02

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia SRP - Atas de Registros de Preços.
 Dois Vizininhos, 24 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Turatto
 Prefeito



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.338 de 07 de maio de 2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMDEMA em Francisco Beltrão - estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso do Art. 3º na Lei Municipal nº 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, de forma paritária e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:
 I - Membros representantes do Poder Público:
 a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
 c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
 d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
 II - Membros representantes da sociedade civil:
 a) um representante e um suplente de entidades não governamentais que realizem projetos ou programas de defesa do meio ambiente;
 b) um representante e um suplente da ACEF - Associação Comercial e Empresarial de Francisco Beltrão;
 c) um representante e um suplente do IAT - Instituto Água e Terra;
 d) um representante e um suplente da EMATER;
 e) um representante e um suplente da SANEPAR;
 f) um representante e um suplente das Associações de Moradores de Francisco Beltrão;
 g) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
 h) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
 § 1º

Art. 2º Fica mantida a redação das disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.

OLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.338 de 07 de maio de 2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMDEMA em Francisco Beltrão - estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso do Art. 3º na Lei Municipal nº 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, de forma paritária e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I - Membros representantes do Poder Público:
 a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
 c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
 d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
 II - Membros representantes da sociedade civil:
 a) um representante e um suplente de entidades não governamentais que realizem projetos ou programas de defesa do meio ambiente;
 b) um representante e um suplente da ACEF - Associação Comercial e Empresarial de Francisco Beltrão;
 c) um representante e um suplente do IAT - Instituto Água e Terra;
 d) um representante e um suplente da EMATER;
 e) um representante e um suplente da SANEPAR;
 f) um representante e um suplente das Associações de Moradores de Francisco Beltrão;
 g) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
 h) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
 § 1º

Art. 2º Fica mantida a redação das disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.

OLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.338 de 07 de maio de 2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMDEMA em Francisco Beltrão - estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso do Art. 3º na Lei Municipal nº 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, de forma paritária e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I - Membros representantes do Poder Público:
 a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
 c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
 d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
 II - Membros representantes da sociedade civil:
 a) um representante e um suplente de entidades não governamentais que realizem projetos ou programas de defesa do meio ambiente;
 b) um representante e um suplente da ACEF - Associação Comercial e Empresarial de Francisco Beltrão;
 c) um representante e um suplente do IAT - Instituto Água e Terra;
 d) um representante e um suplente da EMATER;
 e) um representante e um suplente da SANEPAR;
 f) um representante e um suplente das Associações de Moradores de Francisco Beltrão;
 g) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
 h) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
 § 1º

Art. 2º Fica mantida a redação das disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.

OLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.338 de 07 de maio de 2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMDEMA em Francisco Beltrão - estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso do Art. 3º na Lei Municipal nº 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, de forma paritária e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I - Membros representantes do Poder Público:
 a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
 c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
 d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
 II - Membros representantes da sociedade civil:
 a) um representante e um suplente de entidades não governamentais que realizem projetos ou programas de defesa do meio ambiente;
 b) um representante e um suplente da ACEF - Associação Comercial e Empresarial de Francisco Beltrão;
 c) um representante e um suplente do IAT - Instituto Água e Terra;
 d) um representante e um suplente da EMATER;
 e) um representante e um suplente da SANEPAR;
 f) um representante e um suplente das Associações de Moradores de Francisco Beltrão;
 g) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
 h) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
 § 1º

Art. 2º Fica mantida a redação das disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.

OLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.338 de 07 de maio de 2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMDEMA em Francisco Beltrão - estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso do Art. 3º na Lei Municipal nº 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, de forma paritária e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I - Membros representantes do Poder Público:
 a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
 c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
 d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
 II - Membros representantes da sociedade civil:
 a) um representante e um suplente de entidades não governamentais que realizem projetos ou programas de defesa do meio ambiente;
 b) um representante e um suplente da ACEF - Associação Comercial e Empresarial de Francisco Beltrão;
 c) um representante e um suplente do IAT - Instituto Água e Terra;
 d) um representante e um suplente da EMATER;
 e) um representante e um suplente da SANEPAR;
 f) um representante e um suplente das Associações de Moradores de Francisco Beltrão;
 g) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
 h) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
 § 1º

Art. 2º Fica mantida a redação das disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.

OLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.338 de 07 de maio de 2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMDEMA em Francisco Beltrão - estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso do Art. 3º na Lei Municipal nº 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, de forma paritária e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I - Membros representantes do Poder Público:
 a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
 c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
 d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
 II - Membros representantes da sociedade civil:
 a) um representante e um suplente de entidades não governamentais que realizem projetos ou programas de defesa do meio ambiente;
 b) um representante e um suplente da ACEF - Associação Comercial e Empresarial de Francisco Beltrão;
 c) um representante e um suplente do IAT - Instituto Água e Terra;
 d) um representante e um suplente da EMATER;
 e) um representante e um suplente da SANEPAR;
 f) um representante e um suplente das Associações de Moradores de Francisco Beltrão;
 g) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
 h) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
 § 1º

Art. 2º Fica mantida a redação das disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.

OLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.338 de 07 de maio de 2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMDEMA em Francisco Beltrão - estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso do Art. 3º na Lei Municipal nº 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, de forma paritária e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I - Membros representantes do Poder Público:
 a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;
 c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
 d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
 f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
 II - Membros representantes da sociedade civil:
 a) um representante e um suplente de entidades não governamentais que realizem projetos ou programas de defesa do meio ambiente;
 b) um representante e um suplente da ACEF - Associação Comercial e Empresarial de Francisco Beltrão;
 c) um representante e um suplente do IAT - Instituto Água e Terra;
 d) um representante e um suplente da EMATER;
 e) um representante e um suplente da SANEPAR;
 f) um representante e um suplente das Associações de Moradores de Francisco Beltrão;
 g) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
 h) um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.
 § 1º

Art. 2º Fica mantida a redação das disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.

OLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.947, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.338 de 07 de maio de 2007 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMDEMA em Francisco Beltrão - estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso do Art. 3º na Lei Municipal nº 3.338 de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 00.921.263/0001-33

ATA N°. 024 DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022

PRESIDENTE : JOÃO CARLOS DALBERTO
VICE-PRESIDENTE : LADAIR CASANOVA CAVILHA
1º SECRETÁRIO : ANDRÉ NAVA
2º SECRETÁRIO : JEFERSON BATISTA

Às dezenove horas do dia vinte e dois de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, em sessão ordinária, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, localizada na Rua Vereador Idanir Canelo, 410, Centro, sob o CNPJ n°. 00.921.263/0001-33, os Senhores Vereadores, contando com a presença de: **ANDRÉ NAVA, JEFERSON BATISTA, JOÃO CARLOS DALBERTO, JOEL PIEKLER, JUCELIO XAVIER ALVES, LADAIR CASANOVA CAVILHA, MARCIO LUIS MANFREDINI, PAULO PAVÃO e VALDECIR BALDESSAR.** A Sessão foi conduzida pelo Presidente Vereador João Carlos Dalberto, que inicialmente declarou aberta a Sessão. Em seguida solicitou a leitura da pauta dos trabalhos da Ordem do dia. **LADAIR CASANOVA CAVILHA**, solicitou ao Presidente para que dispensasse os pareceres e pusesse em votação os Projetos de Lei n° 071, 072 e 073/2022. O Presidente consultou os demais Edis, os quais aceitaram por unanimidade a inclusão para votação sem os pareceres. Na sequência procedeu-se a leitura da **Ata n°. 023/2022 da 23ª Sessão Ordinária**, a qual o Plenário deliberou pela sua aprovação. Logo após foi realizada a leitura dos Projetos de Lei abaixo especificados. **Parecer da Comissão de Finanças Fiscalização e Orçamento ao Acórdão n°. 72/2022 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Acórdão n°. 72/22 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020 do Município de Salto do Lontra – PR. LADAIR CASANOVA CAVILHA**, realizou a leitura do ofício enviado pelo Prefeito Fernando Alberto Cadore, o qual justifica a sua ausência. O Presidente convidou o Ex. Prefeito Mauricio Baú para fazer uso da palavra. Mauricio Baú, agradeceu a oportunidade e o parecer favorável da Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento, pedindo assim, o voto de todos os Vereadores afim de aprovar as contas do Exercício do ano de dois mil e vinte. **Projeto de Lei n° 071/2022** - Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R\$ 1.531.500,00 e dá outras providências. **LADAIR CASANOVA CAVILHA**, explicou e pediu o voto nos três Projetos. **Projeto de Lei n° 072/2022** - Abre Crédito Especial para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R\$ 300.000,00 e dá outras providências. **Projeto de Lei n° 073/2022** - Abre Crédito Suplementar para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fontes vinculadas a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R\$ 1.973.525,38 e dá outras providências. **VALDECIR BALDESSAR**, comentou sobre o Projeto de n° 071/2022, o qual se refere a mais dotações orçamentárias relacionadas à construção do hospital. Declarou que, a alguns dias já havia comentando que viriam mais Projetos com esta finalidade, e informou que este é com relação ao recurso que estava depositado em uma conta específica, oriundo das multas, infrações que ocorreram no período da pandemia.

Fone/Fax: (46) 3538-1261

E-mail: camarasaltodolontra@hotmail.com

Rua Vereador Idanir Canelo, 410

- CEP85670-000

- SALTO DO LONTRA - PR



Câmara Municipal de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 00.921.263/0001-33

Por fim, declarou-se favorável. O **Acórdão nº. 72/22 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, foi aprovado por unanimidade. Os **Projetos de Lei nº. 071, 072 e 073/2022** foram aprovados por unanimidade em única e definitiva votação. As **Indicações nº. 041 e 042/2022** serão encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal, para execução de preposição, se for o caso. Logo após foi realizada a leitura do Ofício recebido da Tributação e Cadastro Técnico do Município. **JOÃO CARLOS DALBERTO**, informa à responsável pelo Setor a Sra. Elizandra Rossato que o Presidente apenas coloca os Projetos em votação, porém não vota, ao menos em caso de empate, relatando que caso houvesse empatado votaria contra e iria a favor do povo. Logo após, deu-se início ao espaço destinado à **PALAVRA LIVRE: VALDECIR BALDESSAR**, agradeceu a presença do Ex. Prefeito Mauricio Baú, bem como, de todos os presentes nesta Casa de Leis. Parabenizou o Ex. Prefeito, informando que participou como Secretário do mandatado do mesmo, relatando as dificuldades enfrentadas no ano de dois mil e vinte, onde teve o início da pandemia. Parabenizou todo setor técnico da contabilidade na pessoa do Senhor Rodrigo Base, relatando a importância destes profissionais para se ter bons resultados. Na oportunidade, explanou sobre algumas obras realizadas pelo Ex. Prefeito Mauricio Baú, entre elas, as pavimentações asfálticas do Município, a renovação das máquinas e o início do Lago Municipal. Comentou também que, o Ex. Prefeito terminou com chave de ouro a votação de todas as suas contas, sendo todas elas aprovadas, relatando ter certeza que o mesmo foi um Prefeito de grandes obras e que deixou marcas positivas no Município. Relatou que, devido ao Governo passado, todos ajudaram colocar o atual Prefeito Fernando Alberto Cadore, e que o mesmo está dando sequência aos trabalhos, por pegar o Município com poucas dívidas e com capacidade de financiamentos. Em tempo, relatou que, espera que o Município continue pujante. Comentou sobre as indicações dos demais colegas Vereadores, parabenizando-os e relatando a importância de lembrar o Prefeito, o qual não garantiu, porém informou algum tempo atrás que se o índice da folha estivesse bom, iria dar o reajuste a partir do mês de outubro. Parabenizou também com relação à indicação 042/2022, relatando a importância da mesma. Indagou se o Vereador Ladair está rindo pois está falando algo sério, e se caso não for da sua palavra já pede desculpas. **LADAIR CASANOVA CAVILHA**, aparteou, e comentou que o Vereador Valdecir pode pedir desculpas então. **VALDECIR BALDESSAR**, se desculpou, e comentou que o Município está apenas aguardando um parecer jurídico para que possa regularizar a questão dos quinquênios e férias prêmio que estavam suspensas por conta da Lei da pandemia. Por fim se desculpou novamente com o Vereador Ladair. **LADAIR CASANOVA CAVILHA**, aparteou, e relatou que apenas estava falando com o Presidente sobre o compromisso regimental que seriam dois minutos para a explanação, e nada a ver com a fala. **VALDECIR BALDESSAR**, relatou que isso nunca foi controlado, porém, teria que por um relógio e seguir o tempo, mas que não é porque hoje está tendo uma situação diferente que irá ser cobrado isso. **PAULO PAVÃO**, parabenizou o Ex. Prefeito Mauricio Baú pela aprovação das contas, relatando o belo trabalho feito pelo referido e sendo continuado pelo atual Prefeito. O Presidente passou a presidência ao Vice Ladair. **JOÃO CARLOS DALBERTO**, agradeceu e parabenizou o Ex. Prefeito Mauricio Baú, relatando que o mesmo fez um grande trabalho no Município, comentando sobre algumas obras realizadas pelo mesmo. Relatou também que, seu sucessor está dando andamento aos trabalhos, destacando o Loteamento Social Vida Nova, o qual irá ajudar muito a população, o calçamento da Linha Camélia, entre outras obras. Na oportunidade, parabenizou o Contador Rodrigo pelo excelente trabalho prestado ao Município, e parabenizou a todos os Vereadores pelos votos nos Projetos. Em

Fone/Fax: (46) 3538-1261

E-mail: camarasaltodolontra@hotmail.com

Rua Vereador Idanir Canello, 410

CEP85670-000

SALTO DO LONTRA - PR



Câmara Municipal de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 00.921.263/0001-33

tempo, comentou que ouviu na terça-feira passada o Programa da Câmara, onde o Vereador Paulo relatou que os Vereadores ficaram fora da sua indicação por não ter capacidade, respondendo que o mesmo não aguentou a palavra, pois, alguém por trás mandou tirar. Destacou que o Vereador Paulo deveria ter atacado somente o Presidente e não os demais Vereadores que não falaram nada. Relatou que, é Vereador do terceiro mandato, alegando ter capacidade, pois o povo o elegeu, indagando como o Vereador Paulo chegou até aqui, se foi pelo mérito dos votos. Comentou também que, ouviu o Prefeito falando na Emissora de Rádio que o Presidente mudou o jogo na Sessão relacionada ao Projeto do hospital, segurando o Projeto, porém destacou que, o Presidente tem noventa dias para por os Projetos em votação, explicando que, o Projeto chegou à esta Casa na quinta-feira dia vinte e oito de julho e no dia primeiro de agosto encaminhou para as Comissões durante a Sessão. Após receber os Pareceres no dia oito de agosto o Projeto foi votado e aprovado, relatando não ter segurado e indagando qual foi o prejuízo que a Administração ou o Prefeito teve com isso. Comentou que, o Prefeito está estressado, chateado, pois não conseguiu dar o golpe e tira-lo da presidência, relatando ficar indignado, pois, se alguém que necessita de um cascalho e pede na Prefeitura, fica sessenta dias esperando, mas aí não tem problemas, agora sete dias o Projeto na Câmara sim. Relatou que, insistem para que o Presidente cometa algum erro e seja condenado, porém, não fez nada de errado para ser condenado. Comentou sobre o Projeto relacionado ao recurso oriundo das multas das infrações ocorridas durante a pandemia, relatando que o Senhor Prefeito foi condenado por estar fazendo coisa errada, e quem não faz nada de errado não é condenado. Comentou que fez um compromisso de não segurar nenhum Projeto em benefício do povo e que o secretário tem a ordem de deixar os Projetos em cima da mesa e nunca engaveta-los, pois irá fazer assim até o último dia do seu mandato. Em tempo, falou que é assim, isso é um desabafo, relatando que os Projetos chegaram na sexta e hoje já foram votados. Por fim comentou que, se vier chumbo de lá, irá daqui também, agradecendo a toda a população que assiste. **LADAIR CASANOVA CAVILHA**, comentou que havia jurado nunca mais falar do Vereador João, mas o Vereador João Carlos vem toda Sessão falando que o Prefeito quer tirá-lo, porém eles que estão quietos, pois o processo relacionado a improbidade administrativa do Presidente foi feito todo irregular, afirmando que, conversou com o Jurídico da Câmara esses dias e disse que não ia mais falar, porém se for por isso, irá acionar o Jurídico da Câmara, alegando que o Prefeito não tem nada contra e não quer caça-lo, afirmando que o Vereador João cometeu um erro, mas o regimento é falho. Relatou que a sua Assessora Jurídica da época fez a sua defesa e não sabe por qual motivo o Presidente demitiu, afirmando que o mesmo faltou a palavra com os demais Vereadores. Informou que, a partir desta semana irá procurar a jurídica da Câmara para dar continuidade a ação, pois foi feito tudo errado. Relatou que, o Presidente fica insistindo nestas coisas dizendo que o Prefeito quer caça-lo, afirmando que jamais ele falou isso. Pediu ao Presidente para que pare com isso, pois, votou no Presidente com todo respeito, alegando que é chato para os Vereadores isso, afirmando não quer mais confusão, porém, o Vereador João quer arrumar confusão toda Sessão. Agradeceu ao Presidente por ter posto os Projetos em votação, alegando entender do Regimento, dizendo que não é noventa dias que o Presidente tem para mandar, e sim quarenta e cinco dias quando é com urgência, e noventa quando não é, alegando que ninguém está dizendo que o Presidente está errado, porém o mesmo quer cutucar toda hora, indagando que tipo de companheiro é. Por fim, desculpou-se pelo desabafo e devolveu a presidência. **JOÃO CARLOS DALBERTO**, alegou que não tem culpa se o Regimento está errado, que o mesmo corrija o regimento. Agradeceu à Jurídica que fez

Fone/Fax: (46) 3538-1261

E-mail: camarasaltodolontra@hotmail.com

Rua Vereador Idanir Canello, 410

CEP85670-000

SALTO DO LONTRA - PR



Câmara Municipal de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 00.921.263/0001-33

sua defesa, destacando ser uma excelente profissional, porém dizendo que estava dentro da Lei, pois não devia nada e não deve nada pra ninguém, pois não tem o rabo preso. Por fim, comentou que é boa a discussão para o povo de casa entender. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão, solicitou que fosse lavrada a presente Ata, que após lida, apreciada e aprovada, seja assinada pelos Senhores Vereadores.

Jefferson Botelho

Guilherme